

REGULAMENTO

DO

ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.319.921/0001-15

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

SUMÁRIO

TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO I – FUNDO	4
Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo.....	4
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo	5
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO	5
Seção 1 – Instituição Administradora.....	5
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora	6
Seção 3 – Vedações à Administradora	7
Seção 4 – Substituição da Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança.....	8
Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas.....	10
CAPÍTULO III – CUSTÓDIA	12
Seção 1 – Instituição Custodiante	12
Seção 2 – Obrigações do Custodiante.....	12
CAPÍTULO IV – OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	15
Seção 1 – Contratação de serviços.....	15
Seção 2 – Gestão da carteira.....	16
Seção 3 – Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	17
Seção 3 – Do controle comum dos prestadores de serviço	20
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	20
Seção 1 – Competência.....	20
Seção 2 – Convocação.....	21
Seção 3 – Processo e deliberação	22
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas.....	24
Seção 5 – Alteração do regulamento	24
CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
Seção 1 – Prestação de informações à CVM	25
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos	25
Seção 3 – Demonstrações financeiras.....	27
TÍTULO 2 – ATIVOS	28
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo	28
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios	28
Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira	29
Seção 4 – Garantias.....	32
Seção 5 – Fatores de Risco	32
TÍTULO 3 – PASSIVO E ENCARGOS	39
CAPÍTULO IX – COTAS	39
Seção 1 – Características gerais	39
Seção 2 – Emissão e distribuição	40
Seção 3 – Das condições de Amortização e Resgate das Cotas.....	43
CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO	44
Seção 1 – Patrimônio líquido	44
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos	45
Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação	45
Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos.....	46
Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos	47
CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO	48

TÍTULO 4 – LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS	49
CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	49
Seção 1 – Eventos de avaliação.....	49
Seção 2 – Liquidação normal	50
Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada	50
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO	52
ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO.....	53
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	58
ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	61
ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	65
ANEXO VI – POLÍTICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	66
ANEXO VII – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	71
ANEXO IX - SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR	73
ANEXO X - MODELOS DE SUPLEMENTOS.....	75

TÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo.

Artigo 1. O **Estaiada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo segundo. O Fundo é Classificado como tipo “Outros” e foco de atuação “Multicarteira Outros”.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído sob a forma de condomínio fechado;
- II. tem prazo de duração indeterminado;
- III. não possui taxa de ingresso ou taxa de saída;
- IV. poderá emitir Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);
- V. poderá emitir séries de Cotas da Classe Sênior com prazos e valores para resgate e remuneração distintos; e
- VI. somente poderá receber aplicações quando o adquirente das Cotas for classificado como investidor profissional.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- I. cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating*) estabelecida no país, observadas as exceções de dispensa;
- II. quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
- III. serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas da Classe Sênior e da Classe Subordinada Mezanino que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada. Conforme aplicável, os resultados do Fundo que excederem a rentabilidade alvo para a Classe Sênior serão atribuídos para a Classe Subordinada Mezanino. Os resultados do Fundo que excederem a rentabilidade alvo para a Classe Subordinada Mezanino serão atribuídos à Classe Subordinada Júnior, a qual não terá rentabilidade alvo.

Artigo 6. O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo, (ii) recebeu uma cópia do presente Regulamento e, se aplicável, um exemplar do Prospecto e (iii) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

Artigo 8. Se aplicável à Classe de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

Artigo 9. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto, se aplicável, estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 10. O Fundo é administrado pela **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “administração fiduciária” pelo Ato Declaratório nº 19.213, de 27 de outubro de 2021.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 11. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b. o registro dos Cotistas;
 - c. o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d. o livro de presença de Cotistas;
 - e. o Prospecto do Fundo, se aplicável;
 - f. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h. os relatórios do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução 356 da CVM;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco de Classe ou Série de Cotas do Fundo;
- IX. no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24 da Instrução CVM n.º 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem:

- I. constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;
- II. ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I,II, e III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou n Instrução CVM 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. obter ou conceder empréstimos; e
- XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Seção 4 – Substituição da Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança

Artigo 16. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 17. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Artigo 18. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 19. Aplica-se ao Gestor, ao Consultor Especializado, ao Agente de Cobrança e ao Custodiante, no que couber, o disposto na Seção 4 acima.

Na hipótese de destituição da Consultoria Especializada, esta fará jus ao recebimento da parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance que lhes cabem, nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. No caso de a Consultoria Especializada ser destituída sem Justa Causa, terá direito a receber um montante equivalente à soma: (i) da parcela da Taxa de Administração devida à Consultoria Especializada até a data de sua destituição; e (ii) de Taxa de Performance proporcional ao período em que a Consultoria Especializada efetivamente prestou serviços ao Fundo face à duração deste, de acordo com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo da Taxa de Performance devida à Consultoria Especializada em caso de destituição sem Justa Causa, esta será calculada com data-base no último Dia Útil anterior à data da destituição ou substituição da Consultoria Especializado sem Justa Causa. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer de acordo com o descrito na Seção 5. Na hipótese de o Fundo não possuir disponibilidades para o pagamento no prazo ora previsto este valor será corrigido pelo fator de cálculo da Taxa de Performance pelo prazo que o Fundo demandar para honrar o pagamento desta despesa.

Parágrafo Terceiro. Caso a Consultoria Especializada seja destituída devido a um evento de Justa Causa, terá o direito a receber o montante equivalente à parcela da Taxa de Administração que lhe cabe até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura e não paga, observado que Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição da Consultoria Especializada não devem ser devolvidas ao Fundo (ou aos Cotistas, conforme o caso).

Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas.

Artigo 20. O Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, consultoria especializada, análise, seleção e cobrança de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Artigo 21. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo 21. , ficará assegurado a taxa de administração nos seguintes moldes:

- a. Administrador Fiduciário/Controladoria/Escrituração: 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- b. Gestor de Recursos: 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c. Consultoria Especializada/Agente de Cobrança: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e

- d. Custodiante: 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adicionalmente à remuneração supra, será cobrado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais referentes à Guarda Digital dos lastros dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Nos 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração ajustada no parágrafo anterior, salvo a remuneração destinada à Consultoria Especializada.

Parágrafo Terceiro. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Sexto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Sétimo. Os valores mensais mínimos da taxa de administração previstos acima serão ajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Artigo 22. Será devida à Consultoria Especializada, além de uma parcela da Taxa de Administração, uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas da Classe Subordinada Júnior do Fundo, a qual será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a parcela do rendimento das Cotas da Classe Subordinada Júnior que exceder 100% (cento por cento) da taxa do CDI.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil posterior ao encerramento de cada semestre civil.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance só será paga caso o seu pagamento não afete o enquadramento ao índice de subordinação.

CAPÍTULO III – CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 23. A atividade de custódia do Fundo será realizada pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.104, de 23 de setembro de 2021.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 24. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste regulamento;
- II. receber e verificar, no momento da Cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo contrato de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores;

- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- a. conta de titularidade do Fundo; ou
 - b. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Para os fins dos incisos do Artigo 24. acima, o lastro dos Direitos Creditórios será verificado na sua totalidade na respectiva data de aquisição pelo Fundo. Caso o Fundo passe a ter em carteira uma significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 38, da Instrução CVM 356, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, na forma do disposto no ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEMa este Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Os prestadores de serviço contratados de que trata o Parágrafo Segundo acima não podem ser:

- I. Originadores;
- II. Cedente;
- III. Consultora Especializada; ou
- IV. Gestora.

Parágrafo Quarto. A restrição mencionada no Parágrafo Terceiro também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I, II, III, e IV.

Parágrafo Quinto. Caso haja a contratação prevista no Parágrafo Segundo, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

- I. permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- II. diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
 - a. nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
 - b. nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Sexto. As regras e procedimentos previstos no Parágrafo Quinto acima devem:

- I. constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;
- II. constar do contrato de prestação de serviços; e
- III. ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM nº 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Artigo 24. , considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- I. original emitida em suporte analógico;
- II. emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- III. digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Oitavo. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:

- I. a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo;
- II. a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aquisição e pagamento de cada Direito de Crédito e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;

Parágrafo Nono. A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

- I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

Artigo 25. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- a. abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e
- b. efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Artigo 26. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- I. por meio de crédito pelos devedores em conta corrente do Fundo; e
- II. por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido.

CAPÍTULO IV – OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 27. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar serviços de:

- I. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- II. gestão da carteira; e
- III. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultoria Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 28. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Gestão da carteira

Artigo 29. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, sala 1402, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, conforme o Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I. selecionar os Sacados, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II. observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- III. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Seção 3 – Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

Artigo 30. Os serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança serão exercidos pela **ESTAIADA SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Cidade Jardim, nº 314, 1º andar, CEP 01.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.198.638/0001-91, cujos serviços serão prestados de acordo com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada:

- I. selecionar preliminarmente os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- II. analisar o crédito e avaliar os modelos dos Documentos Representativos do Crédito;
- III. calcular a Taxa de Cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;
- IV. monitorar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

- V. subsidiar o Gestor com informações suficientes para que este exerça suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho do Fundo e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio do Fundo; e
- VI. recomendar e decidir conjuntamente com o Gestor sobre a proposta à Administradora de modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo, qualquer outra que julgue necessária.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de Consultoria Especializada, nos termos das atribuições previstas acima, deverão seguir a Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo, prevista no Anexo VI ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. Caso o Consultor Especializado não siga as instruções previstas neste Artigo 30 e/ou na Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo, prevista no Anexo VI, o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços essenciais, poderá reivindicar a recompra do título inadimplido pelo Consultor Especializado, desde que seja comprovado dolo, negligência ou imprudência no não cumprimento dos processos da Política de Análise e Seleção dos Direitos Creditórios do Fundo.

Artigo 31. Não será de responsabilidade do Gestor ou do Consultor Especializado o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 32. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos será realizada pela Consultoria Especializada, na qualidade de Agente de Cobrança, sem o prejuízo de este contratar de terceiros para assessorarem nas atividades de cobrança.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão respeitar, no mínimo:

- I. as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas pelo Agente de Cobrança diretamente à Administradora;
- II. as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Consultoria Especializada, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

- III. havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do Devedor em juízo

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das instruções de cobrança dos Direitos Creditórios previstas no Parágrafo Segundo acima, o Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos descritos na Política de Cobrança do Fundo, nos termos do Anexo VII ao presente Regulamento.

Artigo 33. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e/ou e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 34. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo 34. ; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, se aplicável, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo 34. deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de

quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Seção 3 – Do controle comum dos prestadores de serviço

Artigo 35. O Fundo e seus cotistas têm ciência de que a Administradora e a Gestora são sociedades sob controle comum.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 36. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. alterar o Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa;
- IV. deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado (inclusive na qualidade de Agente de Cobrança), com ou sem Justa Causa;
- V. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance que tenha sido objeto de redução;
- VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração das Cotas Seniores, da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características, conforme definido nos Suplementos anexo a este Regulamento;

- VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- IX. aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e
- X. Alteração da política de investimento do Fundo.

Seção 2 – Convocação

Artigo 37. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 38. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 39. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação.

Artigo 40. Sem prejuízo do disposto no Artigo 39. , os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, se aplicável, ou da Empresa de Auditoria Independente, ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 41. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de aviso publicitário no periódico do Fundo. No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 42. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 43. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 44. As deliberações dos cotistas poderão, a critério da Administradora, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 45. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Artigo 46. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 47. É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

Artigo 48. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

Artigo 49. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de Representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca de:
 - a. substituição da Administradora;

- b. liquidação antecipada do Fundo.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 50. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafo Segundo ao Parágrafo Oitavo deste Artigo.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 36, incisos III e V, deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro. As relativas às matérias previstas no Artigo 36, inciso IV, serão tomadas (a) em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, quando a substituição da Consultoria Especializada se der com Justa Causa, ou (b) por 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, quando a substituição da Consultoria Especializada se der sem Justa Causa.

Parágrafo Quarto. Quando a deliberação acerca da matéria prevista Artigo 36, inciso VI, acima, referir-se à antecipação do prazo de duração e/ou à diminuição da rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, apenas os respectivos cotistas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino terão o direito de voto em relação à aplicabilidade da matéria a sua respectiva Classe de Cota, devendo ser aprovada por unanimidade.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores terão o direito de veto sobre a aprovação da matéria prevista no Artigo 36, inciso VIII acima quanto à prorrogação do prazo de duração e/ou ao aumento da rentabilidade alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, bem como de quaisquer outras características descritas nos Suplementos.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 36, inciso VIII deste Regulamento, deverão ser aprovadas por unanimidade das Cotas emitidas, ou, em segunda convocação, pela unanimidade das Cotas dos presentes.

Parágrafo Sétimo. A alteração do Índice de Subordinação, com vistas a aumentar a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada pelas Cotas Subordinadas, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será o de maioria simples de todas as Classes de Cotas emitidas.

Parágrafo Oitavo. A alteração do Índice de Subordinação, com vistas a reduzir a subordinação mínima do patrimônio líquido do Fundo representada pelas Cotas Subordinadas, deverá ser aprovada em votação em separado, cujo quórum de aprovação será o de unanimidade das Classes de Cotas emitidas, à exceção das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Nono. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Décimo. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo Décimo primeiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Décimo segundo. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 51. Cada cota corresponde a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 52. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 53. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Seção 5 – Alteração do regulamento

Artigo 54. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas “a” e “b”, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea “c”, imediatamente.

Artigo 55. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. cópia da ata da Assembleia Geral;
- II. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- III. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 56. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 57. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores se houver.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 58. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas

acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 59. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada ao representante de cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 60. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 61. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I. alteração de Regulamento;
- II. substituição da instituição Administradora;
- III. incorporação;
- IV. fusão;
- V. cisão; e
- VI. liquidação.

Artigo 62. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 63. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 64. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia de dezembro de cada ano.

Artigo 65. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489.

Artigo 66. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 67. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2 – ATIVOS

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 68. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados de operações de natureza financeira e condominial.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 69. Os Direitos Creditórios têm origem em operações de crédito privado do segmento condominial imobiliário, sendo representados por cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente, credor originário, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação do Cedente no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo Segundo. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultora Especializada, se aplicável, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da Administradora, Gestora e/ou do Consultor Especializado, se aplicável, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

Artigo 70. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora e da Consultoria Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Artigo 71. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento em observância aos limites definidos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão estabelecidas no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação será da Gestora.

Artigo 72. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 73. abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise da Consultoria Especializada, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão (“Condições de Cessão”):

- a. os Direitos Creditórios oferecidos para cessão ao Fundo devem ser oriundos de operações de empréstimos ou financiamentos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
- b. a aquisição pelo Fundo de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada considerando um retorno esperado correspondente, no mínimo, à 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI no período, ou remuneração equivalente calculada pela variação acumulada do IPCA, em relação a cada Direito Creditório, a ser calculada no momento da originação da operação; e
- c. a cessão dos Direitos Creditórios deverá prever como garantia, em caso de inadimplência, a cessão fiduciária das cotas condominiais ou o aval do síndico, em sua pessoa física, do condomínio envolvido na operação de crédito privado lastro do Direito Creditório.

Parágrafo Primeiro. A Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, a Consultoria Especializada, o Agente de

Cobrança e/ou o Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas comprovadas por sentença condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. A Cedente poderá responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo Quarto. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Parágrafo Quinto. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

Artigo 73. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

- a. somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- b. os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 90 (noventa) meses no momento de sua originação; e
- c. cada Devedor deverá ter, no máximo, o valor que represente 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no momento de cessão do Direito Creditório.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo Segundo. A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato que regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC.

Parágrafo Terceiro. Conforme o disposto nos termos do § 4º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo será realizada de acordo com as práticas de mercado, com base nas taxas previstas nas cédulas de crédito bancário que lastreiam os Direitos Creditórios, sem ágio, propiciando ao Fundo um retorno correspondente a taxa de juros pactuada na respectiva CCB.

Artigo 74. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

Artigo 75. Na aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo deverá observar os limites de concentração definidos nesta Seção.

Artigo 76. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 77. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou BACEN;
- b. operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
- c. certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração de 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que emitidos por instituições que tenha classificação de risco equivalente ou superior a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- d. Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que a contraparte de tais operações não seja a Cedente, observado, ainda, o disposto no tocante aos fatores de risco pertinentes.

Parágrafo Segundo. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão ou coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. Não há limites de concentração a serem observados quando se tratar aplicação nos Ativos Financeiros acima.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito originados e/ou cedidos por uma única Cedente.

Artigo 78. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo.

Artigo 79. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 80. O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

Artigo 81. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 82. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 83. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Seção 4 – Garantias

Artigo 84. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança ou de qualquer outro prestador de serviço para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 85. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Seção 5 – Fatores de Risco

Artigo 86. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Artigo 87. Riscos de Mercado

- a. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

- b. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Artigo 88. Riscos de Crédito

- a. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais

rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- b. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- c. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.
- d. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- e. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- f. *Risco de concentração em um único originador/cedente de Direitos de Crédito* - Os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos de Crédito originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da capacidade desta de originar Direitos de Crédito Elegíveis.

Artigo 89. Riscos de Liquidez

- a. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- b. *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.
- c. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Artigo 90. Riscos de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

- a. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes

para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 91. Riscos Operacionais

- a. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- b. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

- c. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*– Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Artigo 92. Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

- a. *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Artigo 93. Outros

- a. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- b. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

- c. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

- d. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou

conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- e. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- f. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedores (sacados)* - Eventuais problemas de natureza comercial entre a Cedente e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a Cedente que demande desta uma restituição ao Fundo, e a Cedente não promova tal restituição ao Fundo do montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- g. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- h. *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar

os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

- i. *Risco de derivativos:* o Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.

TÍTULO 3 – PASSIVO E ENCARGOS

CAPÍTULO IX – COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 94. As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Sênior ou Classe Subordinada.

Artigo 95. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, em (a) múltiplas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 96. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 97. Cada série ou classe de Cotas terão as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 98. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 99. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios ou ativos financeiros

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios ou ativos financeiros, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 100. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação do resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento do no dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Seção 2 – Emissão e distribuição

Artigo 101. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- a. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamentos; e
- b. a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da Administradora.

Artigo 102. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 103. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b. valor unitário calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo Segundo. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade-Alvo descrita em seus respectivos suplementos, sendo certo que tal rentabilidade tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas

Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 104. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;
- c. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade-Alvo descrita em seus respectivos suplementos, sendo certo que tal rentabilidade tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 105. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c. valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- e. as Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente aos investidores indicados pela Gestora, sendo que cada novo aporte deverá ser aprovado pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem Rentabilidade Prioritária definida.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente a pessoas indicadas pela Gestora.

Artigo 106. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a respectiva série.

Parágrafo Único. A partir da data da primeira Emissão de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Classe de Cotas Subordinadas Mezanino no fechamento do dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a Classe de Cotas Subordinada Mezanino.

Artigo 107. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas subordinadas Mezanino, definidos no Artigo 106. , têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Em todo dia útil após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Parágrafo Segundo. A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 108. No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no Fundo, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e o Prospecto, se houver. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e Classe de Cotas.

Artigo 109. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, nos termos das solicitações do investidor, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Artigo 110. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 111. Em princípio, cada classe ou série de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 112. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos pelo Administrador:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Agência Classificadora de Risco informá-la sobre o rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Artigo 113. Todas as Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 114. No momento de aquisição de Cotas, caberá à Administradora, ou se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é classificado como investidor profissional.

Seção 3 – Das condições de Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 115. As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude do vencimento do prazo de determinada Série de Cotas ou, então, da liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do FUNDO, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo. Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Parágrafo Quarto. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, a critério exclusivo da Administrador, em conformidade com o Gestor e a Consultoria Especializada, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no Fundo.

Parágrafo Quinto. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo na forma deste Capítulo ocorrerá de acordo com o definido pela Administradora, em conjunto com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas.

Parágrafo Sexto. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com a Consultoria Especializada e conforme descrito nos Suplementos de emissão de cada uma das Cotas.

Parágrafo Sétimo. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 116. A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 117. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 118. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 119. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 120. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas juniores e por conseguinte, às Cotas subordinadas Mezanino até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 121. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação

Artigo 122. O Índice de Subordinação Mínimo do Fundo é 40% (quarenta por cento). Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 40% (quarenta por cento), o que significa que o Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas, sejam das Subclasses Mezaninos ou Juniores.

Artigo 123. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de todas as Classes de Cotas, devendo os titulares das Cotas Subordinadas decidir se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro. Após a comunicação da redução do Índice de Subordinação à patamar inferior ao Índice de Subordinação Mínimo descrita no caput, os titulares das Cotas Subordinadas deverão responder em até 5 (cinco) dias corridos a respeito da realização de aporte adicional.

Parágrafo Segundo. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam realizar o aporte adicional de recursos indicado no caput, deverão realizá-lo nos 15 (quinze) dias corridos após a comunicação à resposta indicada no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput, ou não enviem resposta à Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da Administradora, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Parágrafo Quarto. Em qualquer das duas hipóteses de realização de Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação previstas no Parágrafo Terceiro acima, a manutenção do Fundo deverá ser aprovada por unanimidade dos Cotistas presentes. Caso não ocorra a unanimidade aqui mencionada, os Cotistas que votaram favoravelmente à liquidação do fundo terão a opção de resgate antecipado de suas Cotas, que deverá ser realizada por efeito caixa.

Parágrafo Quinto. Durante o período previsto no presente Artigo, qual seja, desde a comunicação sobre o Índice de Subordinação abaixo do Índice de Subordinação Mínimo aos Cotistas, até o aporte dos titulares de Cotas Subordinadas ou realização de Assembleia Geral do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá permanecer paralisada.

Artigo 124. Caso o Índice de Subordinação seja superior a 40% (quarenta por cento), ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo Primeiro. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista neste Artigo 124. , o montante que deverá ser amortizado.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo 124. .

Parágrafo Terceiro. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo 124. , deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto. A amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores prevista no caput poderá ser solicitada pelos respectivos titulares 1 (uma) vez a cada período de 6 (seis) meses, sendo o primeiro período contado a partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores, conforme aplicável.

Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos

Artigo 125. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a. pagamento dos Encargos do Fundo;
- b. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c. remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d. devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e. remuneração prioritária da respectiva classe de Cota Subordinada Mezanino conforme definida neste Regulamento;
- f. devolução aos titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate de Cota, na ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento;
- g. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- h. pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 126. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Artigo 127. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo 128. seguinte.

Artigo 128. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Primeiro. Os níveis de risco, provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos de Crédito correspondentes a um mesmo ativo que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do manual de provisão para perdas do Custodiante:

Nível de risco	Dias sem efetivo pagamento (*)	% de provisão a ser aplicado aos Direitos de Crédito a vencer do mesmo ativo que apresentou parcela vencida e não paga
A	Até 7	0,00 %
B	8 a 14	3,00%
C	15 a 30	5,00%
D	31 a 60	12,00%
E	61 a 90	27,00%
F	91 a 120	47,00%
G	121 a 150	67,00%
H	151 a 180	92,00%
I	180 a 365	100,00%
WOP	>365	100,00%

(*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

Parágrafo Segundo. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 129. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XII. despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

Parágrafo Segundo. Os Encargos do Fundo serão suportados pelas Cotas na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

TÍTULO 4 – LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Seção 1 – Eventos de avaliação

Artigo 130. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a. O não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X deste Regulamento; e
- b. cessação pela Consultora Especializada, se aplicável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

Artigo 131. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo 131. , a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Seção 2 – Liquidação normal

Artigo 132. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada

Artigo 133. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- II. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- III. cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste

Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- V. cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- VI. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação; e
- VII. Inadimplência maior que 20% do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do inciso II supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 134. No caso de liquidação, a Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

- a. liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- c. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 135. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do

Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Artigo 136. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 137. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 138. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 139. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 140. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 141. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II deste Regulamento.
Agentes de Cobrança	empresas especializadas em cobrança extrajudicial, com sede nos municípios dos Devedores a serem contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CDI	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
Cedente	BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la ou com ela atuar em conjunto, na qualidade de titular e cedente de Direitos de Créditos a serem adquiridos pelo Fundo.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Conta de Arrecadação	Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.

Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Custódia	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Controladoria de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo.
Contrato de Escrituração	Contrato de Emissão e Controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e Resgate. Podem ser das Subclasses Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de cada Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores

	Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Data de Resgate	data do pagamento do resgate das Cotas, conforme procedimento estabelecido neste Regulamento.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	Empresa eventualmente contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.

Gestora	empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
Grupo Econômico	em relação a um determinado Cedente ou o Devedor, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a tal Cedente ou Devedor.
Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 489	instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas posteriores alterações.
Resolução CVM nº 30	resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, e suas as alterações posteriores a essa.
Investidor Profissional	investidores autorizados nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Justa Causa	significa a Consultoria Especializada praticar os seguintes atos ou incorrer nas seguintes situações: (i) sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; (ii) sentença condenatória em segunda instância que reconheça a prática, por qualquer diretor estatutário das partes acima, de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de segunda instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra as partes acima ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito das partes acima ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais

	<p>peças, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; e (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.</p>
Obrigações do Fundo	<p>obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.</p>
Patrimônio Líquido	<p>significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.</p>
Preço de Aquisição	<p>é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.</p>
Plano Contábil	<p>é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.</p>
Política de Cobrança	<p>política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.</p>
Resolução CMN nº 2.907	<p>Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.</p>
Termo de Cessão	<p>documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios das Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.</p>
Termo de Adesão ao Regulamento	<p>documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.</p>

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO
DO
ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, § 1º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, adere, expressamente, aos termos do regulamento do **ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializada, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

- (i) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356;
- (j) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (p) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (q) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (r) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

- (s) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 (“Lei n.º 9.613”) e legislação complementar, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (t) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;
- (u) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);
- (v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome do investidor: [●]

Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [●]

CPF ou CNPJ/ME: [●]

E-mail: [●]

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral e individualizada, podendo vir a ser realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

A empresa de auditoria deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

A empresa de auditoria realizará a verificação dos lastros de 100% (cem por cento) dos títulos vencidos.

Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 \geq 1 \quad A \geq \frac{N \geq n}{n}$$

sendo:

σ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n0: Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
 - III. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data sua verificação.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA, SE APLICÁVEL

A Consultora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela Consultora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

- I. Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes da Cedente;
- II. Contrato ou Estatuto social da Cedente;
- III. Documentos que demonstram que a Cedente foi regularmente representada no Contrato que regula as cessões;
- IV. Documentos de identidade autenticados dos representantes da Cedente;
- V. CPF dos representantes da Cedente;
- VI. Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da Cedente; e
- VII. Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, obrigando-se Consultora a respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, cedidas e todos os documentos necessários.



F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

I. No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelas Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Gestora ou a Consultora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ou pela Consultora, conforme o caso, ao Custodiante.

II. No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a Gestora ou a Consultora, conforme o caso, recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Gestora ou pela Consultora, conforme o caso, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III. No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos e digitais, tais como: CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física e digital dos Documentos Comprobatórios.

ANEXO VI – POLÍTICA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação para a originação dos direitos creditórios e concessão de crédito pela Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os condomínios avaliados.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Consultoria Especializada identificarão sacados (condomínios) com demanda para crédito e a Consultoria Especializada fará triagem e primeira análise dos mesmos.

4. ANÁLISE DE CRÉDITO

A prévia aprovação do crédito será concedida a cada cliente a partir da análise da ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

4.1. Análise da arrecadação média do condomínio

- a) Documentos utilizados: Balancetes dos últimos 3 meses e extrato bancário dos últimos 90 dias do condomínio, fornecidas pelo sacado;
- b) Objetivo: Verificar a relação da parcela mensal sobre a arrecadação média mensal do condomínio; e
- c) Referência: O valor da parcela deve se limitar a 30% da arrecadação média mensal dos últimos 3 meses do condomínio.

4.2. Análise do fundo de reserva do condomínio

- a) Documentos utilizados: Balancetes dos últimos 3 meses do condomínio, fornecidas pelo sacado;
- b) Objetivo: Verificar a existência e potencial liquidez do condomínio; e
- c) Referência: O condomínio deve apresentar fundo de reserva positivo.

4.3. Análise da inadimplência do condomínio

- a) Documentos utilizados: Relatório de inadimplência fornecido pelo condomínio;
- b) Objetivo: Verificar a evolução e montante total da inadimplência; e
- c) Referência: A inadimplência do condomínio deve estar sobre controle, não sendo admito aumentos exponenciais na carteira da inadimplência, entendendo que a inadimplência mesmo que positiva é um valor líquido e certo a ser recebido pelo condomínio em algum momento o que daria maior liquidez ao Sacado;

4.4. Consulta bureau de pesquisa e Serviço de Proteção ao Crédito

- a) Documentos utilizados: Consultar no SERASA ou ferramenta equivalente a situação financeira do Sacado e do Responsável pelo Condomínio (Síndico);
- b) Objetivo: Verificar existência de passivos ou outras dívidas contraídas pelo condomínio; e
- c) Referência: (i) O síndico e condomínio devem ter reputação idônea não estando relacionados a grandes débitos e irregularidades.

4.5. Pulverização do condomínio

- a) Documentos utilizados: Formulário de cadastro elaborado pelo Sacado identificando a quantidade de unidades;
- b) Objetivo: Verificar pulverização do condomínio garantindo a sua liquidez; e
- c) Referência: (i) O condomínio deve possuir mais que 10 unidades; e (ii) para condomínios com menos de 10 unidades, se limitando ao mínimo de 5, o limite de referência mencionado no item 4.1 será de 20%.

4.6. Verificação do comprometimento do condomínio

- a) Documentos utilizados: Consulta no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR);
- b) Objetivo: Identificar se há contraído pelo Sacado, dívida em outra instituição financeira; e

- c) Referência: Caso haja outra dívida, o comprometimento mensal do condomínio deve ser considerado quando calculado o índice mencionado no item 4.1.

5. APROVAÇÃO DO CRÉDITO

Após à análise e a prévia aprovação do crédito, o condomínio deverá solicitar um chamado de assembleia extraordinária para fins de aprovação do crédito, utilizando o modelo de texto padrão redigido pela Estaiada Soluções em Crédito Ltda.

5.1 Em casos de financiamento de valores abaixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será admitida, uma reunião virtual com síndico, subsíndico e conselheiros, onde será apresentado e formalizado o financiamento para o condomínio através de uma ata de conselho.

5.2 Esse documento precisará ser assinado por todos os presentes nessa reunião virtual.

6. FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO

Após a aprovação do crédito e antes da sua formalização será confirmado através de medidas abaixo listadas as informações fornecidas pelo cliente com o intuito de mitigar tentativa de fraude:

a. Validar ata de Eleição de Síndico

- a) Documentos utilizados: Ata de eleição do Síndico;
- b) Objetivo: Validar junto ao cartório de título e documentos ou portal eletrônico a veracidade da ata; e
- c) Metodologia: Verificar a veracidade dos conteúdos presentes em ata e verificar se não possui nenhuma rasura ou irregularidade no documento.

b. Validar informações do Síndico

- a) Documentos utilizados: Ata de eleição do Síndico e documento do síndico; e
- b) Objetivo: Verificar se o síndico eleito da assembleia é o mesmo do documento apresentado como síndico.

c. Validar ata de aprovação de crédito

- a) Documentos utilizados: Ata de aprovação do crédito, simulação aderida, ficha pré-contrato;
 - b) Objetivo: Validar junto ao cartório de título e documentos ou portal eletrônico visando buscar a veracidade da ata; e
 - c) Metodologia: Verificar a veracidade dos conteúdos presentes em ata. Verificar se não possui nenhuma rasura ou irregularidade no documento, se possui o texto padrão de garantia e se os dados sobre valores do financiamento estão corretos.
- d. Verificar destinação do crédito**
- a) Documentos utilizados: Ficha cadastral, simulação aderida, proposta comercial ou memória de cálculo para a rescisão trabalhista;
 - b) Objetivo: Identificar e validar as informações enviadas para a solicitação do financiamento com a finalidade do financiamento; e
 - c) Metodologia: (i) Caso o crédito seja destinado para obras ou compra de equipamentos, verificar valor com o fornecedor financiado com a proposta enviada pelo condomínio; ou (ii) Caso o crédito seja destinado para pagamento de rescisão, verificar se o valor financiado está de acordo com o cálculo da rescisão enviado pela administradora do condomínio.
- e. Validação dos dados com a administradora do condomínio**
- a) Documentos utilizados: Balancetes e extrato bancários;
 - b) Objetivo: Validar com a administradora as informações do item c) abaixo; e
 - c) Metodologia: (i) Se de fato administram o condomínio que solicitou o crédito. (ii) Dados bancários do condomínio; (iii) Dados do síndico (telefone e CPF); e (iv) Ciência da administradora para a tomada do crédito pelo condomínio.

7. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- a) Envolvimento ou notícia veiculada sobre LAVAGEM DE DINHEIRO, e, ou TERRORISMO, tanto com a empresa quanto com os administradores, sócios, cotistas ou avalistas;



b) Irregularidade na documentação apresentada; e

Utilização do crédito para finalidade adversa a informada no cadastro inicial.

ANEXO VII – POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. COBRANÇA DE TÍTULOS NÃO VENCIDOS

1.1 Envio dos boletos de cobrança para os condomínios através da plataforma ERP de cobrança. Os boletos são enviados para os e-mails do condomínio, síndico e administradora disponibilizados através de ficha cadastral, certificados e cadastrados na plataforma de cobrança;

1.2 O envio do boleto é realizado 30 dias antes do seu vencimento. Após isso através de configuração da régua de cobrança lembretes sobre o vencimento são enviados aos clientes automaticamente.

2. COBRANÇA DE TÍTULOS VENCIDOS:

2.1 Cobrança Extra Judicial:

2.1.1 Um dia após o vencimento: Caso o cliente não efetue o pagamento na data de vencimento, um dia após, é realizado contato via Telefone ou plataforma de mensagens oferecendo ao cliente a quitação do débito no mesmo dia com a isenção de multa ou juros por atraso.

2.1.2 Do 2º ao 30º dia após o vencimento: Neste período é feita a negociação de forma extrajudicial com o cliente buscando acordo. Multa e juros por atraso são aplicados conforme contrato de financiamento.

2.1.3 Após o 30º dia do vencimento: No 31º dia após o vencimento o título em aberto irá para protesto no SPC/SERASA ou sistema semelhante. As tentativas de negociação de forma extrajudicial ainda serão feitas até o 60º após o vencimento, a partir desta data a cobrança do título será feita de forma judicial

2.2 Cobrança Judicial:

2.2.1 Envio de notificação realizado junto com Escritório de Cobrança parceiro ao condomínio concedendo o prazo de 7 dias úteis para regularização do(s) título(s) em aberto;

2.2.2 Após o prazo mencionado acima, uma Ação Judicial será impetrada contra o condomínio, acionando a Garantia Fiduciária assinada em contrato.

ANEXO VIII - SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª emissão de Cotas de Classe Juniores (“Cotas da 1ª Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do “ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 (“Administradora”).
2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.000,00 (mil) de Cotas, com as seguintes características:
 - a. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de cotas;
 - b. Forma de colocação: Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVN n.º 160, de 13 de julho de 2022;
 - c. Quantidade de Cotas: 1.000,00 (mil) cotas;
 - d. Valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - e. Valor total da emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - f. Aplicação mínima por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - g. Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias a partir da 1ª integralização;
 - h. Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: não há.
3. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
5. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela
administradora Azumi Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO IX - SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR

SÉRIE: 1ª

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 (“Suplemento”) referente à emissão da 1ª Série de Cotas de Classe Sênior (“1ª Série de Cotas de Classe Sênior”), emitidas nos termos do regulamento do “ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 (“Administradora”).

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 4.000 (quatro mil) Cotas, com as seguintes características:

- a. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de cotas;
- b. Forma de colocação: Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVM n.º 160, de 13 de julho de 2022;
- c. Quantidade de Cotas: 4.000 (quatro mil) cotas;
- d. Valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e. Valor total da emissão: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- f. Aplicação mínima por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g. Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, na forma do art. 48, da RCVM 160;
- h. Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: não há;
- i. Prazo de duração da série: 36 (trinta e seis) meses, a partir da 1ª integralização;
- j. Meta de Rentabilidade: 150% do CDI;
- k. Amortização dos rendimentos: as Cotas Seniores da 1ª série serão amortizadas, conforme as disponibilidades do Fundo, observados eventuais encargos, despesas e a ordem da alocação prevista no Regulamento, a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, quando terá o valor dos seus rendimentos amortizados mensalmente;
- l. Amortização do principal: as Cotas Seniores da 1ª série serão amortizadas, conforme as disponibilidades do Fundo, observados eventuais encargos, despesas e a ordem da alocação prevista no Regulamento, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da data da 1ª integralização de Cotas Seniores, quando terá o valor do principal amortizado mensalmente, de maneira linear, até o resgate integral das cotas no 36º (trigésimo sexto) mês; e
- m. Resgate: Será realizado quando do vencimento do prazo de duração da 1ª série de Cotas da Classe Sênior do Fundo.



3. Não existe qualquer promessa do Fundo ou de seus prestadores de serviço acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
4. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
6. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ESTAIAADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela
administradora Azumi Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

ANEXO X - MODELOS DE SUPLEMENTOS

SUPLEMENTO DE COTAS CLASSE [●]

SÉRIE: [●]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª emissão de Cotas de Classe [●] (“Cotas da [●]ª Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do “**ESTAIADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 (“Administradora”).

2. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [●] Cotas, com as seguintes características:

- a. Data de Emissão: será a data da 1ª integralização de cotas;
- b. Forma de colocação: Oferta Pública pelo Rito Automático de Distribuição, nos Termos da RCVM n.º 160, de 13 de julho de 2022;
- c. Quantidade de Cotas: [●] ([●] cotas);
- d. Valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e. Valor total da emissão: R\$ [●] ([●] reais);
- f. Aplicação mínima por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g. Prazo de colocação: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, na forma do art. 48, da RCVM 160;
- h. Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: não há;
- i. Prazo de duração da série: [●];
- j. Meta de Rentabilidade: [●] do CDI;
- k. Amortizações: Serão realizadas de acordo com as determinações da Assembleia Geral; e
- l. Resgate: Será realizado quando do vencimento do prazo de duração da série.

3. Não existe qualquer promessa do Fundo ou de seus prestadores de serviço acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.



6. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ESTAÍADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representado pela administradora Azumi Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

REGULAMENTO_Estaiada FIDC_v.f. 19.12.2023.pdf

Documento número #2ae8d508-de37-4f0a-891e-622b3343d6a3

Hash do documento original (SHA256): e7e9b6b77e7aea7cd43e5b17dcc62b8e46a5b6c81035ce0fa264ff88fdd055d2

Hash do PAdES (SHA256): 0a97af7ad52d152f57f14d84e005f2dfa9cedbfe03afa50263abfa472ab63f78

Assinaturas

João Carlos Nogueira Neto

CPF: 269.372.178-46

Assinou como representante legal em 19 dez 2023 às 17:59:59

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 set 2025

Log

- 19 dez 2023, 15:31:55 Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 2ae8d508-de37-4f0a-891e-622b3343d6a3. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2024 (15:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 dez 2023, 15:31:55 Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: joao.nogueira@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Nogueira Neto e CPF 269.372.178-46.
- 19 dez 2023, 17:59:59 João Carlos Nogueira Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 269.372.178-46. IP: 201.48.230.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6395808 e longitude -46.7217043. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 dez 2023, 18:00:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ae8d508-de37-4f0a-891e-622b3343d6a3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2ae8d508-de37-4f0a-891e-622b3343d6a3, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.